

**Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses**

Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN

Francisco Corte-Real

Council Resolution of 9 June 1997

(Official Journal C 193, 24/06/1997 p. 0002-0003)

Establishment of National DNA Databases

... Member States are invited to consider establishing national DNA databases...

... are urged to build up those databases in accordance with the same standards and in a compatible manner...

... the possibility of exchange shall be limited to exchanging data from the non-coding part of the DNA molecule, which can be assumed not to contain information about specific hereditary qualities...

Council Resolution of 25 June 2001

(2001/C 187/01)

On the exchange of DNA analysis results

... Member States are urged to limit the DNA analysis results to chromosome zones containing no genetic expression, i.e. not known to provide information about specific hereditary characteristics...

... any of the DNA markers recommended in this resolution provide information on specific hereditary characteristics, Member States are recommended to no longer use that marker...

Council Resolution of 25 June 2001

(2001/C 187/01)

On the exchange of DNA analysis results

*... The European standard set (ESS) comprises the following DNA markers:
D3S1358, vWA, D8S1179, D21S11, D18S51, HumTH01, FGA*

STR	ESS	CODIS	Profiler	Cofiler	Prof.+	SGM+	PP16	Ident.
vWA	X	X	X		X	X	X	X
TH01	X	X	X	X		X	X	X
D21S11	X	X			X	X	X	X
FGA	X	X	X		X	X	X	X
D8S1179	X	X			X	X	X	X
D3S1358	X	X	X	X	X	X	X	X
D18S51	X	X			X	X	X	X
Amelogenina		X+	X	X	X	X	X	X
TPOX		X	X	X			X	X
CSF1P0		X	X	X			X	X
D13S317		X	X		X		X	X
D7S820		X	X	X	X		X	X
D5S818		X	X		X		X	X
D16S539		X		X		X	X	X
D2S1338						X		X
D19S433						X		X
Penta D							X	
Penta E							X	

Bases de Dados de Perfis de ADN

Portaria n.º 270/2009, de 17 de Março

**São fixados os seguintes marcadores de ADN a integrar no
ficheiro de perfis de ADN**

a) de inserção obrigatória:

**- vWA, TH01, D21S11, FGA, D8S1179, D3S1358, D18S51,
Amelogenina**

b) de inserção complementar:

**- TPOX, CSF1P0, D13S317, D7S820, D5S818, D16S539,
D2S1338, D19S433, Penta D, Penta E, FES, F13A1, F13B, SE33,
CD4, GABA**

COUNCIL

COUNCIL RESOLUTION

of 30 November 2009

on the exchange of DNA analysis results

(2009/C 296/01)

The European Standard Set (ESS) comprises the following DNA markers:

D3S1358

VWA

D8S1179

D21S11

D18S51

HUMTH01

FGA

D1S1656

D2S441

D10S1248

D12S391

D22S1045

Bases de Datos de Perfis de ADN

Normas protectoras

Bases de Dados de Perfis de ADN

Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro (art.º 34º)

Constituição da base de dados

Perfis:

- voluntários
- condenados

Perfis + amostras:

- amostras-problema para identificação civil
- amostras-referência para identificação civil
- amostras-problema para investigação criminal
- profissionais

Bases de Dados de Perfis de ADN

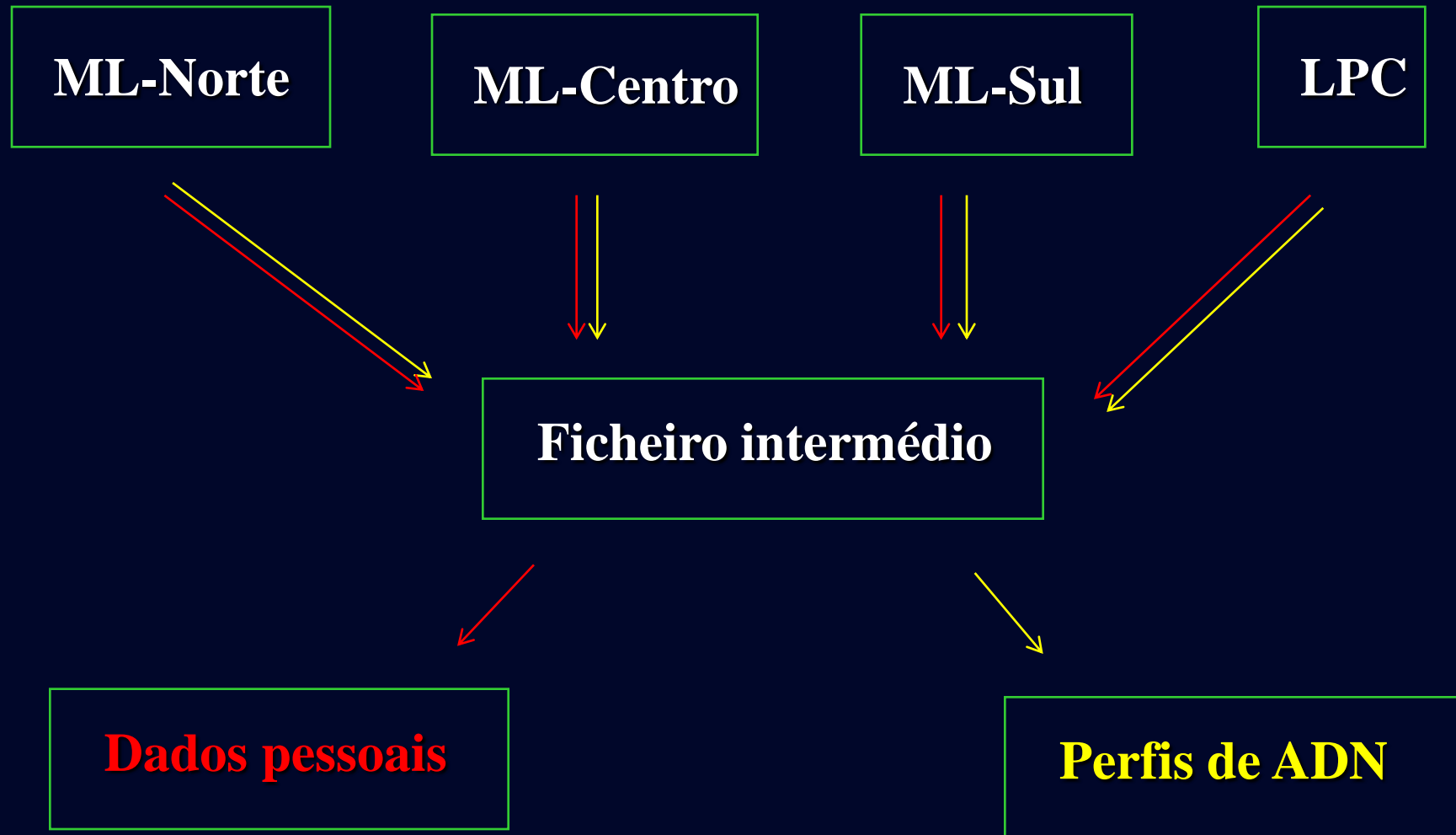
Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro (artº 15º)

Protecção dos registos

registos separados para perfis de ADN e dados pessoais

diferentes ficheiros para condenados e vestígios

Bases de Dados de Perfis de ADN



Bases de Dados de Perfis de ADN

Regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN

Deliberação n.º 3191/2008, D.R., 2ª série, 3 de Dezembro de 2008
Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P.

Bases de Dados de Perfis de ADN

Regulamento

Artigo 6º

2 — A confirmação da autenticidade da identificação é realizada mediante apresentação de documento de identificação, do qual é feita cópia a integrar no processo, mediante recolha da impressão digital, e fotografia para a qual tenha sido previamente solicitado o consentimento.

Bases de Dados de Perfis de ADN

Regulamento

Artigo 8º

A recolha de amostras em pessoas é feita em duplicado, através da colheita de células da mucosa bucal ou de outro método não invasivo que respeite a dignidade humana e a integridade física e moral individual.

Artigo 10º

1 — As análises são realizadas em duplicado, sempre que possível, por profissionais diferentes, utilizando *kits* de amplificação diversos que incluam os marcadores estabelecidos, seguindo as regras, metodologias e técnicas internacionalmente estabelecidas para análise forense.

Bases de Dados de Perfis de ADN

Regulamento

Artigo 12º

Os perfis de ADN e os dados pessoais do titular apenas podem ser inseridos na Base de Dados desde que se verifique a manutenção da cadeia de custódia da amostra...

Ex.^{mo} Senhor

1. (Nome) _____, (estado civil) _____,
 natural de _____, nascido no dia ___ de _____ de _____, titular
 do B.I. nº _____, emitido no dia ___ de _____ de _____, pelos Serviços de Identificação
 Civil de _____, (profissão) _____, (residência) _____
 _____ (código postal) _____ — _____ (telef.) _____,
 requer a V.Ex.^a. a recolha de amostras para a análise laboratorial, com fins de obtenção do
 perfil de ADN, nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº. 5/2008, de 12 de Fevereiro.

2. O perfil de ADN destina-se a:

- ficheiro de voluntários (alínea a), nº. 1, art.º 15º)
- ficheiro relativo a amostras-referência para identificação civil (alínea c), nº. 1, art.º 15º)
- _____

3. Informação relativa ao pedido (a indicar no verso desta folha).

_____, de _____ de _____. _____
 (Assinatura conforme a do B.I.)

Anexo: Fotocópia do B.I (ou documento de identificação).

Informação relativa ao pedido:

AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE IDENTIFICAÇÃO EM VOLUNTÁRIOS

(art.º 6.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita ____/____/____

Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º _____

Examinado: _____

Residência _____

Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ____/____/____

ou outro documento de identificação _____

Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____ Profissão _____

G. étnico _____ Naturalidade _____

G. étnico do pai _____ Naturalidade _____

G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____

1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.

2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.

3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.

4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

5- Declaro que dou o meu consentimento livre e informado para a colheita de amostras biológicas e para a obtenção do meu perfil de ADN, bem como para a sua inserção, comunicação e interconexão, nos termos da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade)

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
N.º ____ zaragatoa(s) bucal(is) / N.º ____ mancha(s) de sangue / N.º ____ outras (especificar)

Por este meio confirmo que:

- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo sim não
- foi tirada uma fotografia sim não
- foi colhida uma impressão digital sim não
- foi assinado na minha presença o presente auto sim não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL

(art.º 7.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita ___/___/___

Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º. _____

Tribunal _____ Proc.º. n.º. _____

Examinado: _____

Residência _____

Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ___/___/___

ou outro documento de identificação _____

Data de Nascimento ___/___/___ Estado Civil _____ Profissão _____

G. étnico _____ Naturalidade _____

G. étnico do pai _____ Naturalidade _____

G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____

1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.

2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.

3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.

4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

5- Declaro que dou o meu consentimento livre e informado para a colheita de amostras biológicas e para a obtenção do meu perfil de ADN, bem como para a sua inserção, comunicação e interconexão, nos termos da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade)

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
N.º ___ zaragatca(s) bucal(is) / N.º ___ mancha(s) de sangue / N.º ___ outras (especificar)

Por este meio confirmo que:

- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo sim não
- foi tirada uma fotografia sim não
- foi colhida uma impressão digital sim não
- foi assinado na minha presença o presente auto sim não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)**AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE IDENTIFICAÇÃO EM CONDENADOS**

(art.º 8.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita ___/___/___

Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º. _____

Tribunal _____ Proc.º. n.º. _____

Examinado: _____

Residência _____

Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ___/___/___

ou outro documento de identificação _____

Data de Nascimento ___/___/___ Estado Civil _____ Profissão _____

G. étnico _____ Naturalidade _____

G. étnico do pai _____ Naturalidade _____

G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____

1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.

2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.

3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.

4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade)

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
N.º ___ zaragatca(s) bucal(is) / N.º ___ mancha(s) de sangue / N.º ___ outras (especificar)

Por este meio confirmo que:

- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo sim não
- foi tirada uma fotografia sim não
- foi colhida uma impressão digital sim não
- foi assinado na minha presença o presente auto sim não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE IDENTIFICAÇÃO EM ARGUIDOS

(art.º 8.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita ____/____/____

Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º _____

Tribunal _____ Proc.º n.º _____

Examinado: _____

Residência _____

Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ____/____/____

ou outro documento de identificação _____

Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____ Profissão _____

G. étnico _____ Naturalidade _____

G. étnico do pai _____ Naturalidade _____

G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____

1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.

2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.

3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.

4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade)

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
N.º ____ zaragatoa(s) bucal(is) / N.º ____ mancha(s) de sangue / N.º ____ outras (especificar)

Por este meio confirmo que:

- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retrados do mesmo sim não
- foi tirada uma fotografia sim não
- foi colhida uma impressão digital sim não
- foi assinado na minha presença o presente auto sim não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

AUTO DE DESTRUIÇÃO DE AMOSTRAS

Sua referência (se aplicável)

Nossa referência

Entidade:

Ofício:

Data:

Processo n.º:

No dia, de acordo com o artigo 34º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, procedeu-se à destruição da(s) amostra(s) correspondente(s) ao **Processo**, relativo a (nome)
.....
em conformidade com o determinado através do ofício em epígrafe (se aplicável).

Responsáveis pela destruição de amostras:

O Responsável pelo Serviço

I
INDICE

	Pág.
1. OBJECTIVO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. AMBITO	3
4. SIGLAS E DEFINIÇÕES	3
5. PROCEDIMENTO	3
6. REFERENCIAS	7
7. ANEXOS	7

RESUMO DAS ALTERAÇÕES

- Nos pontos 10.1) e 11.c.2) foi alterado o prosseguimento relativo aos autos de destruição.

	NOME	CARGO	ASSINATURA	DATA
Elaborado por	Francisco Corte Real	Vogal do Conselho Directivo	-	-
	Fatima Pinheiro	Directora do SGBF DL Norte		
	Maria João Porto	Directora do SGBF DL Centro		
	Rosa Espinheira	Directora do SGBF DL Sul		
	Sandra Santos	Chefe de Área da Biotecnologia (LPC)		
	Nuno Santos	Chefe de Divisão (Unidade de Informática)		
	Cesar Ferreira Manuel Gaspar	Especialistas de Informática		
Revisto por	Francisco Corte Real	Vogal do Conselho Directivo		
Aprovado por	Duarte Nuno Vieira	Presidente do Conselho Directivo		

NORMAS ESPECÍFICAS DE RECOLHA DE AMOSTRAS NO ÂMBITO DA BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN
INDICE

	Pág.
1. OBJECTIVO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. AMBITO	3
4. SIGLAS E DEFINIÇÕES	3
5. PROCEDIMENTO	3
6. REFERENCIAS	6
7. ANEXOS	6

RESUMO DAS ALTERAÇÕES

Versão inicial.

	NOME	CARGO	ASSINATURA	DATA
Elaborado por	Francisco Corte Real	Vogal do Conselho Directivo	-	-
	Fatima Pinheiro	Directora do SGBF DL Norte		
	Maria Joao Porto	Directora do SGBF DL Centro		
	Rosa Espinheira	Directora do SGBF DL Sul		
	Sandra Santos	Chefe de Area da <u>biotoxicologia (LPC)</u>		
Revisto por	Francisco Corte Real	Vogal do Conselho Directivo		
Aprovado por	Duarte Nuno Vieira	Presidente do Conselho Directivo		

Bases de Datos de Perfis de ADN

Resultados

Bases de Dados de Perfis de ADN

Art. 15.º da Lei 5/2008	Categoria 'CODIS'	Sufixo	TOTAIS
a) Voluntários	Volunteer	RV	4
b1) Amostras Problema - Id. Civil	Unidentified Person	PI	4
b2) Amostras Problema (misturas) - Id. Civil	Civil Mixture	PI	0
c1) Am. Ref. - Pessoas Desaparecidas - Id. Civil	Missing Person	RO	1
c2) Am. Ref. - Familiares Pes. Des. - Id. Civil	Biological Child, Father, Mother and Sibling, Maternal and Paternal Relatives	RF	12
d1) Amostras Problema - Inv. Criminal	Forensic, Unknown	PC	1775
d2) Amostras Problema (misturas) - Inv. Criminal	Forensic Mixture	PC	2
e) Condenados	Convicted Offender	RC	2003
f) Profissionais	Staff	RP	104
Totais por Lab. (3905)			3905

05.03.2014

Laboratório	TOTAIS
Porto (372)	372
Coimbra (1068)	1068
Lisboa (617)	617
LPC (1848)	1848
Totais por Lab. (3905)	3905

Bases de Dados de Perfis de ADN

Concordâncias:

Amostras-problema / Condenados: 24

Amostras-problema / Amostras-problema: 130

05.03.2014

Bases de Dados de Perfis de ADN



Bases de Dados de Perfis de ADN

Decisão do Conselho 2008/615/JAI, de 23 de Junho de 2008

Artigo 1º

Pela presente decisão, os Estados-Membros pretendem intensificar a cooperação transfronteiras em matérias abrangidas pelo Título VI do Tratado da UE, nomeadamente o intercâmbio de informações entre serviços responsáveis pela prevenção e investigação de infracções penais.

COUNCIL DECISION

of 19 July 2011

on the launch of automated data exchange with regard to DNA data in Portugal

(2011/472/EU)

THE COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION,

Having regard to Council Decision 2008/615/JHA of 23 June 2008 on the stepping up of cross-border cooperation, particularly in combating terrorism and cross-border crime⁽¹⁾, in particular Article 2(3) and Article 25 thereof,

Having regard to Council Decision 2008/616/JHA of 23 June 2008 on the implementation of Decision 2008/615/JHA⁽²⁾, in particular Article 20 and Chapter 4 of the Annex thereto,

Whereas:

- (1) According to the Protocol on Transitional Provisions annexed to the Treaty on European Union, to the Treaty on the Functioning of the European Union and to the Treaty establishing the European Atomic Energy Community, the legal effects of the acts of the institutions, bodies, offices and agencies of the Union adopted prior to the entry into force of the Treaty of Lisbon are preserved until those acts are repealed, annulled or amended in implementation of the Treaties.
- (2) Accordingly, Article 25 of Decision 2008/615/JHA is applicable and the Council must unanimously decide whether the Member States have implemented the provisions of Chapter 6 of that Decision.
- (3) Article 20 of Decision 2008/616/JHA provides that decisions referred to in Article 25(2) of Decision 2008/615/JHA are to be taken on the basis of an evaluation report based on a questionnaire. With respect to automated data exchange in accordance with Chapter 2 of Decision 2008/615/JHA, the evaluation report is to be based on an evaluation visit and a pilot run.
- (4) Portugal has informed the General Secretariat of the Council of the national DNA analysis files to which Articles 2 to 6 of Decision 2008/615/JHA apply and the conditions for automated searching as referred to in Article 3(1) of that Decision in accordance with Article 36(2) of that Decision.

- (5) According to Chapter 4, point 1.1, of the Annex to Decision 2008/616/JHA, the questionnaire drawn up by the relevant Council Working Group concerns each of the automated data exchanges and has to be answered by a Member State as soon as it believes it fulfils the prerequisites for sharing data in the relevant data category.
- (6) Portugal has completed the questionnaire on data protection and the questionnaire on DNA data exchange.
- (7) A successful pilot run has been carried out by Portugal with Germany.
- (8) An evaluation visit has taken place in Portugal and a report on the evaluation visit has been produced by the German evaluation team and forwarded to the relevant Council Working Group.
- (9) An overall evaluation report, summarising the results of the questionnaire, the evaluation visit and the pilot run concerning DNA data exchange has been presented to the Council.

HAS ADOPTED THIS DECISION:

Article 1

For the purposes of automated searching and comparison of DNA data, Portugal has fully implemented the general provisions on data protection of Chapter 6 of Decision 2008/615/JHA and is entitled to receive and supply personal data pursuant to Articles 3 and 4 of that Decision as from the date of the entry into force of this Decision.

Article 2

This Decision shall enter into force on the date of its adoption.

Done at Brussels, 19 July 2011.

For the Council
The President
M. SAWICKI

⁽¹⁾ OJ L 210, 6.8.2008, p. 1.



EUROPEAN
COMMISSION

Brussels, 7.12.2012
COM(2012) 732 final

**REPORT FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT AND
THE COUNCIL**

**on the implementation of Council Decision 2008/615/JHA of 23 June 2008 on the
stepping up of cross-border cooperation, particularly in combating terrorism and cross-
border crime (the ‘Prüm Decision’)**

Prüm was adopted under the former third pillar, so the usual rules for control of national implementation do not apply during a transitional period. As of December 2014, however, the Commission will have the possibility of using infringement proceedings¹¹.

¹¹

Protocol No 36 TFEU.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 128/2011

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para Reforçar a Cooperação no Domínio da Prevenção e do Combate ao Crime, assinado em Lisboa em 30 de Junho de 2009.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para Reforçar a Cooperação no Domínio da Prevenção e do Combate ao Crime, assinado em Lisboa em 30 de Junho de 2009, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e inglesa, se publica em anexo.

Aprovada em 31 de Agosto de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E OS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA PARA REFORÇAR A COOPERAÇÃO
NO DOMÍNIO DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO CRIME**

Bases de Dados de Perfis de ADN

Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro